



Procedimentos para Utilização de Cacifos dos Alunos

Artigo 1º.

Objeto e Definição

1. O presente regulamento aplica-se à atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas Figueira Norte, na Escola Secundária c/3.º CEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) e na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas).
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde podem guardar material necessário à frequência das atividades letivas.

Artigo 2º.

Direitos e Condições de Atribuição

1. Cada aluno tem direito a utilizar um cacifo em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante a apresentação de requerimento nos termos do n.º 5 deste regulamento.
2. Cada cacifo pode ser atribuído a dois alunos que o tenham requerido, pertencentes à mesma turma ou, não sendo isto viável, que mantenham entre si relação de confiança mútua.
3. No início do ano letivo, os alunos interessados requerem o cacifo através de impresso próprio disponível na Reprografia. Depois de devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior, deve ser entregue nos serviços administrativos.
4. A atribuição dos cacifos é feita pela ordem de registo da entrada das requisições.
 - 4.1. Caso o número de requisições ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
 - 4.1.1. Alunos portadores de deficiência física;
 - 4.1.2. Alunos que, comprovadamente, demonstrem ser portadores de doença musculoesquelética que o transporte do material escolar possa agravar.
 - 4.2. Após a análise das requisições dos cacifos será solicitado ao aluno o pagamento de uma caução, nos seguintes termos: caução individual: 5€ e caução partilhada 3€, e a consequente atribuição do cacifo.
 - 4.3. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados, ordenada segundo os critérios referidos nos números 6 e 6.1.
5. A atribuição do cacifo é intransmissível e válida por um ano letivo, não sendo renovável automaticamente.
6. No final do ano letivo, os alunos devem dirigir-se aos serviços administrativos, no sentido de fazerem prova do bom estado de conservação do cacifo utilizado. Na sequência desta ação será devolvida, através de transferência bancária, a caução entregue no início do ano letivo. Caso os alunos não façam este procedimento, o valor da caução reverte a favor do agrupamento.

Artigo 3º.

Deveres e Condições de Utilização

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no n.º 2, de forma continuada e fechando-o, bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido. Na Escola Secundária c/3.º CEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) o fecho dos cacifos faz-se com recurso a aloquete da responsabilidade dos alunos. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), o fecho dos cacifos faz-se com recurso a aloquete da responsabilidade dos alunos ou por meio de chave própria fornecida pelos serviços administrativos, consoante a tipologia dos cacifos.
2. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), as chaves dos cacifos fornecidas inicialmente pelos serviços administrativos não tem custos. Caso seja extraviada, o aluno deve dirigir-se aos serviços administrativos e efetuar o pagamento de 3,00 €, correspondente a uma nova chave.

3. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
 - 3.1. Entendendo a direção do agrupamento necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita grave a exigir resolução urgente, ordenar a retirada do aloquete ou abertura do mesmo.
4. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem foi atribuído devem comunicá-la de imediato à direção do agrupamento.
5. Até ao último dia de aulas de cada ano letivo, os alunos detentores de cacifo devem esvaziar o seu interior. Na Escola Secundária c/3.º CEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) devem igualmente retirar o aloquete do seu cacifo.
6. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), devem retirar o aloquete do seu cacifo ou devolver a chave do mesmo nos serviços administrativos, consoante a tipologia dos cacifos. Caso não procedam a esta operação, a direção do agrupamento ordenará a sua retirada, bem como a retenção das cauções pagas no início desse ano. Todos os objetos retirados dos cacifos, decorrente do estipulado neste ponto, ficarão à guarda da Escola, até ao final do mês de Agosto.

Artigo 4º.

Responsabilidades

1. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados pela utilização do cacifo distribuído, no valor que ultrapasse o valor da caução prestada.
2. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direção do agrupamento, ouvido o diretor de turma:
 - a. o uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
 - b. o uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - c. a existência de danos graves provocados na porta ou no seu interior, comprovadamente imputáveis aos seus detentores;
 - d. o uso reiterado por parte de outros alunos, que não os seus detentores;
 - e. o uso não permanente ou não continuado, entendendo-se por este a falta de aloquete e a ausência de material escolar no seu interior.
3. A perda do direito à utilização do cacifo é comunicada por escrito ao encarregado de educação, podendo obrigar o aluno, na situação prevista nas alíneas b) e c) do n.º anterior, ao pagamento dos danos causados, ou, ainda, ser alargada ao ano letivo subsequente.
4. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

Artigo 5º.

Casos Omissos

1. As situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direção do agrupamento, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.